

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 003/2013

Recomenda a Câmara dos Deputados, em particular ao seu Presidente, Deputado Henrique Alves (PMBB/RN), que proceda ao desapensamento imediato do PL 5263/2013 ao PL 5575/2009 e archive este último.

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base nas Recomendações nº 003/2006 e nº001/2010, e nas deliberações da III e IV Conferências Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizadas em 2007 e 2011;

Considerando as determinações da Convenção da Biodiversidade, da qual o Brasil é signatário, principalmente no tocante ao princípio da precaução, à autonomia da agricultura familiar, povos e populações tradicionais, à defesa da Biodiversidade e aos aspectos inerentes à diversidade cultural e ao meio ambiente que são fundamentais para garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada;

Considerando que a expansão do agronegócio no Brasil tem carregado consigo a difusão e o uso indiscriminado de uma série de tecnologias cuja liberação não conta com os necessários estudos, debates e participação social no sentido de avaliar seus efeitos ambientais, sociais, econômicos e culturais, além dos danos à saúde humana, conforme recentemente discutido na Mesa de Controvérsias sobre Transgênicos promovida por este Conselho;

Considerando que dentre as possibilidades de transgenia, uma das mais preocupantes em estudo e desenvolvimento pelas grandes multinacionais na área de sementes trata das Tecnologias de Restrição de Uso Genético (GURTs, sigla em inglês), mais conhecida como tecnologia *Terminator*, visto que essa tecnologia visa desenvolver cultivares incapazes de germinar em sua segunda geração;

Considerando que a tecnologia visa reforçar a privatização das sementes, fortalecendo a capacidade de cobrança de *royalties* por parte das empresas, impedindo os agricultores e as agricultoras de multiplicarem suas sementes e obrigando-o/as a adquirir em todas as safras sementes patenteadas;

Considerando que o argumento de que esta tecnologia é um meio para controlar a contaminação transgênica e evitar a dispersão de sementes contaminadas, é frágil

visto que existem pesquisas que indicam que não há garantia de que todas as sementes não venham a germinar. Em outro sentido, esta suposta solução não evita a contaminação na primeira geração, fazendo com que agricultores percam suas sementes próprias pelo cruzamento com as sementes *Terminator*;

Considerando que o governo brasileiro posicionou-se favoravelmente pela manutenção da moratória internacional à tecnologia *Terminator*, em 2006, durante a COP8, realizada no Brasil, em Curitiba, acolhendo proposta do CONSEA, posição que vem sendo reafirmada em todas as Conferências das Partes (COPs);

Considerando que no Brasil, as preocupações em torno do avanço desta tecnologia levaram à sua proibição por meio da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105 de março de 2005);


Considerando que encontra-se em andamento na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei que visa a liberação do *Terminator* no Brasil – PL 5575/2009, de autoria do Deputado Cândido Vacarezza (PT-SP) – cujo teor possibilita a utilização da tecnologia de restrição de uso genético;

Considerando, por fim, que o PL 5575/2009 tramita em regime de prioridade no Congresso Nacional, devido ao apensamento do PL 5263/2013, de autoria do Deputado Nazareno Fontelles (PT-PI), que trata das atribuições da CTNBio e do aprimoramento dos mecanismos de avaliação para liberação de transgênicos, e que este apensamento representa uma distorção do conteúdo de ambos os projetos, pois apesar de tratarem de alterações na Lei de Biossegurança não são análogos, sequer semelhantes, configurando-se completamente distintos em seu mérito;

Recomenda ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), que:

- 1) Proceda ao desapensamento imediato do PL 5263/2013 ao PL 5575/2009;
- 2) Seja arquivado o PL 5575/09, que contraria todo o marco legal relativo ao Direito Humano à Alimentação Adequada, o que inclui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, os parâmetros definidos pela Lei de Biossegurança, bem como a posição brasileira e da comunidade internacional pela moratória da tecnologia *Terminator*.

Brasília, 19 de agosto de 2013.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA